



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

Gabinete

Assessoria de Apoio ao Gabinete

N.1230.01.0000899/2018-57 /2018

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 046, 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento que dispõe sobre o Credenciamento de Instituições e/ou Técnicos para a Prestação de Serviço de Assistência Técnica no Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – Certifica Minas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da função de Secretário de Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e o Decreto Estadual nº 47.144, de 25 de janeiro de 2017, e na alínea “a” do Inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016; no Decreto Estadual nº 47.144, de 25 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica regulamentado o inciso III do Artigo 4º da Lei nº 22.926, de 12 de janeiro de 2018, dispositivo que autoriza o credenciamento de instituições e/ou técnicos para a prestação de serviço de assistência técnica para fins da certificação de que trata esta Lei:

Parágrafo único: A regulamentação se dará através do "Regulamento de Credenciamento de Instituições e/ou Técnicos para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica no Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais – CERTIFICA MINAS.", em anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução-entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 4 dias do mês de dezembro de 2018.

AMARILDO JOSÉ BRUMANO KALIL

Secretário de Estado Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Divisão de Informação Pessoal - D.I.P. - Rua Álvaro de Azevedo, 1211 - CEP: 01211-000 - São Paulo - SP - Fone: (11) 3063-1000 - Fax: (11) 3063-1001 - E-mail: dip@xxx.com.br

no exercício da função de Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Jose Brumano Kalil, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 04/12/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2500297** e o código CRC **506E4C3D**.

Referência: Processo nº 1230.01.0000899/2018-57

SEI nº 2500297



ANEXO 1

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E/OU TÉCNICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAIS – CERTIFICA MINAS.

CAPÍTULO I DO PAPEL DO GRUPO GESTOR

Art. 1º Caberá ao Grupo Gestor do Programa Certifica Minas promover o credenciamento de Instituições e/ou Técnicos habilitados a prestarem serviço de Assistência Técnica, com base neste Regulamento.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento para atuar como consultor no Programa Certifica Minas deve ser solicitado pelas Instituições e/ou Técnicos habilitados a prestarem serviço de Assistência Técnica por meio do envio dos documentos aos cuidados do Grupo Gestor do Programa Certifica Minas para o endereço:

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Edifício Gerais, 10º andar
Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Bairro Serra Verde
31630-901– Belo Horizonte – MG

Art. 3º Para os fins de comprovação dos requisitos mínimos do credenciamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos e informações:

§ 1º Para o credenciamento de Instituições prestadoras de serviços de Assistência Técnica (Pessoa Jurídica) os documentos e informações a serem apresentados são:

- I. Requerimento para credenciamento de pessoa jurídica (disponível no sítio eletrônico: www.ima.mg.gov.br/certificaminas/);
- I. Comprovante atual de Inscrição no CNPJ.
- II. Cópia do Estatuto e/ou Contrato Social, conforme o caso.
- III. Área de atuação da instituição;
- IV. Certificado de conclusão do curso, emitido pela SEAPA, da capacitação dos técnicos da instituição que atuarão no Programa Certifica Minas;
- V. Comprovação de regularidade do seu corpo técnico e da instituição junto ao Conselho de classe profissional;

§ 2º Para credenciamento de Técnico autônomo para a prestação de serviço de Assistência Técnica (Pessoa Física) os documentos e informações a serem apresentados são:

- I. Requerimento para credenciamento de pessoa física (disponível no sítio eletrônico: www.ima.mg.gov.br/certificaminas/);
- II. Comprovação de regularidade em seu respectivo Conselho de classe profissional;
- III. Certificado de conclusão do curso, emitido pela SEAPA, da capacitação do técnico que atuará no Programa Certifica Minas;

Art. 5º Fica facultado ao Grupo Gestor solicitar a apresentação dos documentos originais como condição para que o credenciamento seja realizado.

Art. 6º Caso o Grupo Gestor delibere pela necessidade de complementação, ou correção das informações, a solicitação de diligência deverá ocorrer no prazo de 15(quinze) dias corridos da data do envio da documentação e das informações encaminhadas e a Instituição ou o Técnico terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para atendimento.

Parágrafo único. Será indeferida a solicitação de credenciamento da Instituição e/ou Técnico que, injustificadamente, não atender à diligência no prazo previsto no caput, neste caso, sujeitando-se a abertura de novo processo.

Art. 7º O credenciamento vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, sendo necessária sua renovação ao final desse período e o rol dos credenciados estará disponível no sítio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º A renovação deverá ser solicitada ao Grupo Gestor no sítio www.agricultura.mg.gov.br/certificaminas a cada 03 (três) anos.

§ 1º A renovação do credenciamento deverá ser solicitada pela Instituição e/ou Técnico pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes da expiração da validade do credenciamento em vigor.

§ 2º O Grupo Gestor terá até 30 (trinta) dias corridos para conceder o pedido de renovação do credenciamento.

§ 3º A Instituição e/ou Técnico que estiver com contrato vigente e perder o prazo para renovação do credenciamento será notificada pelo Grupo Gestor e terá mais 30 dias corridos para resolver a situação.

§ 4º As Instituições e/ou Técnicos credenciados poderão solicitar a qualquer tempo a atualização cadastral através do envio dos documentos atualizados.

§ 5º Finalizada a atualização cadastral, o Grupo Gestor analisará os itens alterados, os quais não poderão descaracterizar o credenciamento original, sob pena de indeferimento e exclusão do Cadastro de Instituição ou Técnico de prestação de Serviços de Assistência Técnica.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 9º Será descredenciada a Instituição e/ou Técnico de Assistência Técnica:

- I- Quando houver comprovação de tentativa de burlar o sistema de credenciamento;
- II- Identificada falsidade nas informações para o credenciamento;
- III- A empresa credenciada que tiver 6 (seis) solicitações de auditoria ao ano para propriedades não aptas para serem auditadas.
- IV- O técnico credenciado que solicitar auditoria para propriedades não aptas para serem auditadas, por 3 (três) vezes no ano.

Art. 10 A Instituição que possua em seu quadro societário ou como membro de diretoria, pessoa física da entidade que tenha sido declarada pela Administração Pública como inidônea, ficará impedida de credenciar-se junto ao Programa Certifica Minas, enquanto perdurarem seus efeitos.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 11 Fica impedido de credenciamento o solicitante que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º são considerados inidôneos para os efeitos deste regulamento, aqueles solicitantes que estiverem cumprindo sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem seus efeitos;

§ 2º são considerados impedidos para fins deste regulamento as instituições e ou profissionais:

- que tiverem seus nomes inclusos no Portal da Transparência do Governo Estadual e em outros órgãos de cadastro de impedimento para contratação com a Administração Pública;
- que estiverem cumprindo sentença penal condenatória transitada em julgado;
- e
- que forem declarados impedidos pelos órgãos da Administração Pública em processo regular que lhe fora garantido o contraditório e a ampla defesa, com registro nos respectivos cadastros.

§ 3º em todo o processo de credenciamento será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 Os casos omissos que não forem sanados por este regulamento serão submetidos ao Grupo Gestor do Programa Certifica Minas.

Belo Horizonte, XX de XXXXXXX de 2018.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS E SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DO PROGRAMA CERTIFICA MINAS - (SEAPA - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO)				
IDENTIFICAÇÃO				
NOME COMPLETO:				
CPF:				
ENDEREÇO	Rua/Avenida:			
	Nº:		Complemento:	
	Bairro:			CEP:
	Município/UF:			
CONTATO	E-mail:			
	Telefone:	()		
ESCOPO:	<input type="checkbox"/> Algodão	<input type="checkbox"/> Cachaça	<input type="checkbox"/> Café	<input type="checkbox"/> Leite
	<input type="checkbox"/> Orgânicos	<input type="checkbox"/> Frango Caipira	<input type="checkbox"/> Frutas	<input type="checkbox"/> Carne Bovina
	<input type="checkbox"/> Queijo Minas Artesanal	<input type="checkbox"/> Produto sem agrotóxico SAT		
NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO				
Lei nº 22.926, de 12 de janeiro de 2018 Resolução xxxx, de xx de xxxxx de xxxx				
PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO				
<p>1. Esse requerimento devidamente preenchido deverá ser anexado junto aos documentos listados no parágrafo 1º do Artigo 3º da resolução xxxx;</p> <p>2. Os documentos deverão ser enviados aos cuidados do Grupo Gestor do Programa Certifica Minas para o endereço:</p> <p>Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Edifício Gerais, 10º andar Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde. CEP 31630-901 Belo Horizonte-MG</p>				
Tenho conhecimento e concordo em cumprir os requisitos para o credenciamento para assistência técnica no Programa Certifica.Minas, estando de acordo com as normas e procedimentos relacionados.				
Local/Data				
Nome:				
Assinatura:				

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PROGRAMA CERTIFICA MINAS - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO

Rua/Avenida: _____

Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município/UF: _____

CONTATO

Nome: _____

E-mail: _____

Telefone: () _____

ESCOPO:

<input type="checkbox"/> Algodão	<input type="checkbox"/> Cachaça	<input type="checkbox"/> Café	<input type="checkbox"/> Leite	<input type="checkbox"/> Produto sem agrotóxico SAT
<input type="checkbox"/> Orgânicos	<input type="checkbox"/> Frango Caipira	<input type="checkbox"/> Frutas	<input type="checkbox"/> Carne Bovina	<input type="checkbox"/> Azeite
<input type="checkbox"/> Queijo Minas Artesanal				

NORMAS PARA O CREDENCIAMENTO

Lei nº 22.926, de 12 de janeiro de 2018
Resolução xxxx, de xx de xxxxx de xxxx

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Esse requerimento devidamente preenchido deverá ser anexado junto aos documentos listados no parágrafo 1º do Artigo 3º da resolução xxxx;
- Os documentos deverão ser enviados aos cuidados do Grupo Gestor do Programa Certifica Minas para o endereço:
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Edifício Gerais, 10º andar
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde. CEP 31630-901 Belo Horizonte-MG

Tenho conhecimento e concordo em cumprir os requisitos para o credenciamento para assistência técnica no Programa Certifica Minas, estando de acordo com as normas e procedimentos relacionados.

Local/Data _____

Nome: _____

Assinatura: _____



Seção IV

Das Formas de Participação

Art. 13 - Serão possibilitadas ao participante as seguintes formas de participação:

I - comentários sobre a minuta objeto da consulta;
II - propostas de inclusão, alteração e exclusão de texto na minuta objeto da consulta.

Art. 14 - A participação deverá atender aos seguintes requisitos:
I - ser apresentada em língua portuguesa, de forma clara, concisa, objetiva, organizada, fundamentada e acessível;
II - indicar, quando for o caso, o dispositivo da minuta sobre o qual dispõe.

Parágrafo único - Não será conhecida participação apresentada intempestivamente ou que:

- I - não observe os requisitos deste artigo e do regulamento da consulta pública;
- II - tenha conteúdo ofensivo de qualquer espécie;
- III - contenha publicidade;
- IV - trate de casos concretos, salvo a título de exemplificação;
- V - não guarde pertinência temática com o objeto da consulta.

Art. 15 - Caberá ao órgão ou entidade proponente, por meio dos servidores responsáveis pela consulta, realizar a análise de conformidade das participações recebidas com o disposto nos arts. 13 e 14.

§ 1º - Caso a análise do caput conclua pela não aceitação da participação, será encaminhado e-mail ao participante, com a justificativa da rejeição.

§ 2º - Nos casos de contribuições por via postal, caberá ao órgão definir a melhor maneira de cientificar o participante nos casos de rejeição da contribuição.

Seção V

Do Encerramento da Consulta Pública

Art. 16 - O órgão ou entidade patrocinadora da consulta pública deverá analisar o conteúdo das participações recebidas, cabendo-lhe a elaboração de relatório conclusivo a ser disponibilizado nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.066, de 2016.

§ 1º - O relatório conclusivo conterá a análise das justificativas das participações recebidas e da viabilidade do seu aproveitamento, e será encaminhado ao Núcleo de Pesquisa Legislativa e Consulta Pública para divulgação no Sistema.

§ 2º - O prazo para entrega do relatório de que trata o caput será de quinze dias contados da data de encerramento da consulta.

§ 3º - O prazo do § 2º poderá ser prorrogado quando a complexidade do tema da minuta objeto da consulta ou o volume de contribuições justificadas, desde que solicitado pelo órgão ou entidade proponente.

Art. 17 - Se o órgão proponente optar pela edição do ato normativo objeto da consulta, deverá elaborar versão final da minuta e adotar as seguintes providências:

I - quando se tratar de minuta de resolução, portaria ou outros atos internos ao órgão, tomar as providências para a publicação no Diário Oficial do Estado;

II - quando se tratar de minuta de decreto ou de anteprojeto de lei, encaminhar o expediente à ATL, instruído com o relatório conclusivo da consulta e observando o disposto no art. 21 do Decreto nº 47.066, de 20 de outubro de 2016.

Parágrafo único - A redação final da minuta submetida à consulta e publicada nos termos do caput deverá ser disponibilizada no Sistema de Consulta Pública.

Art. 18 - Fica revogada a Resolução Seccri nº 18, de 28 de novembro de 2016.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2018.

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

ANEXO

(a que se refere o inciso V do art. 7º da Resolução Seccri nº 37, de 4 de dezembro de 2018)

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA

O (a) (órgão/entidade proponente), no uso de suas competências, consoante o disposto no Decreto 47.066, de 20 de outubro de 2016, regulamentado pela Resolução SECCRI nº 37, de 4 de dezembro de 2018, avisa aos interessados que se encontra aberta a Consulta Pública nº _____ referente a _____ (matéria objeto da consulta), iniciando-se o período de recebimento das contribuições às _____ horas do dia _____ e finalizando às _____ horas do dia _____. Maiores informações podem ser encontradas nos sites <http://www.consultapublica.mg.gov.br> e _____ (site do órgão/entidade).

(Em caso de direcionamento da consulta para segmentos sociais específicos, nos termos do art. 6º)

Esta consulta se direciona aos seguintes segmentos da sociedade que terão cadastro específico: _____

(Em caso de contribuições postais, nos termos do art. 12)

As contribuições por via postal deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: _____, e deverá conter o nome completo e o endereço do seu autor.

_____ de _____
(Local e data)

(Dirigente máximo do órgão ou entidade)

04 1171821 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 046 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento que dispõe sobre o Credenciamento de Instituições e/ou Técnicos para a Prestação de Serviço de Assistência Técnica no Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais - Certifica Minas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da função de Secretário de Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e o Decreto Estadual nº 47.144, de 25 de janeiro de 2017, e na alínea "a" do Inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016; no Decreto Estadual nº 47.144, de 25 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o inciso III do Artigo 4º da Lei nº 22.926, de 12 de janeiro de 2018, dispositivo que autoriza o credenciamento de instituições e/ou técnicos para a prestação de serviço de assistência técnica para fins da certificação de que trata esta Lei.

Parágrafo único: A regulamentação se dará através do "Regulamento de Credenciamento de Instituições e/ou Técnicos para a Prestação de Serviços de Assistência Técnica no Programa de Certificação de Produtos Agropecuários e Agroindustriais - CERTIFICA MINAS", em anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

Amarildo José Brumano Kalil
Secretário de Estado Adjunto de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no exercício da função de Secretário de Estado

ANEXO I

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E/OU TÉCNICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAIS - CERTIFICA MINAS.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO GRUPO GESTOR

Art. 1º Caberá ao Grupo Gestor do Programa Certifica Minas promover o credenciamento de Instituições e/ou Técnicos habilitados a prestarem serviço de Assistência Técnica, com base neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento para atuar como consultor no Programa Certifica Minas deve ser solicitado pelas Instituições e/ou Técnicos habilitados a prestarem serviço de Assistência Técnica por meio do envio dos documentos aos cuidados do Grupo Gestor do Programa Certifica Minas para o endereço:

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Edifício Gerais, 10º andar
Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Bairro Serra Verde
31630-901 - Belo Horizonte - MG

Art. 3º Para os fins de comprovação dos requisitos mínimos do credenciamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos e informações: § 1º Para o credenciamento de Instituições prestadoras de serviços de Assistência Técnica (Pessoa Jurídica) os documentos e informações a serem apresentados são:

Requerimento para credenciamento de pessoa jurídica (disponível no site eletrônico: www.ima.mg.gov.br/certificaminas/);
Comprovante atual de Inscrição no CNPJ.

Cópia do Estatuto e/ou Contrato Social, conforme o caso.

Área de atuação da instituição;

Certificado de conclusão do curso: emitido pela SEAPA, da capacitação dos técnicos da instituição que atuarão no Programa Certifica Minas;

CA
DA RENOVAÇÃO

Art. 8º A renovação deverá ser solicitada ao Grupo Gestor no site www.ima.mg.gov.br.
§ 1º A renovação do credenciamento deverá ser solicitada pela Instituição em validade do credenciamento em vigor.

§ 2º O Grupo Gestor terá até 30 (trinta) dias corridos para conceder o credenciamento.
§ 3º A Instituição e/ou Técnico que estiver com contrato vigente e perceptor terá mais 30 dias corridos para resolver a situação.

§ 4º As Instituições e/ou Técnicos credenciados poderão solicitar atualização.

§ 5º Finalizada a atualização cadastral, o Grupo Gestor analisará os dados e, caso necessário, poderá cancelar o credenciamento e a inscrição no Cadastro de Instituição ou Técnico.

Art. 9º Será descredenciada a Instituição e/ou Técnico de Assistência Técnica - Quando houver comprovação de tentativa de burlar o sistema de credenciamento; - Identificada falsidade nas informações para o credenciamento; - III - A empresa credenciada que tiver 6 (seis) solicitações de auditoria; - IV - O técnico credenciado que solicitar auditoria para propriedades não cadastradas.

Art. 10 A Instituição que possua em seu quadro societário ou como Administradora Pública com inidoneidade, ficará impedida de credenciar.

Art. 11 Fica impedido de credenciamento o solicitante que tenha sido penalizado por não ter observado os motivos determinantes da punição ou até a penalidade.

§ 1º São considerados inidôneos para os efeitos deste regulamento, a pessoa física ou jurídica que tiverem seus nomes incluídos no Portal da Transparência do Gov.br com a Administração Pública;

- que estiverem cumprindo sentença penal condenatória transitada em julgado;

- que forem declarados impedidos pelos órgãos da Administração Pública com registro nos respectivos cadastros;

§ 3º em todo o processo de credenciamento será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 Os casos omissos que não forem sanados por este regulamento serão resolvidos pelo Grupo Gestor.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E/OU TÉCNICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAIS - CERTIFICA MINAS		
IDEM		
NOME COMPLETO:		
CPF:		
ENDEREÇO	Rua/Avenida:	
	Nº:	
	Bairro:	
CONTATO	Município/UF:	
	E-mail:	
ESCOPO:	Telefone:	()
	<input type="checkbox"/> Algodão <input type="checkbox"/> Cachaça <input type="checkbox"/> Orgânicos <input type="checkbox"/> Frango Caipira <input type="checkbox"/> Queijo Minas Artesanal	
	NORMAS PARA CREDENCIAMENTO	
	Lei nº 22.926, de 12 de janeiro de 2018, e Resolução nº 046, de 04 de dezembro de 2018.	
DOCUMENTOS		
1. Esse requerimento devidamente preenchido deverá ser anexado aos documentos de credenciamento e enviados aos cuidados do Grupo Gestor do Programa Certifica Minas - SEAPA Cidade Administrativa Pres. II, 4001 - Bairro Serra Verde. CEP 31630-901 Belo Horizonte-MG.		
Tenho conhecimento e concordo em cumprir os requisitos para o credenciamento e concordo em cumprir os procedimentos relacionados.		
Local/Data		
Nome:		
Assinatura:		
Dúvidas ou maiores informações podem ser obtidas pelo Grupo Gestor.		

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E/OU TÉCNICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E AGROINDUSTRIAIS - CERTIFICA MINAS		
IDEM		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO	Rua/Avenida:	
	Nº:	
	Bairro:	
CONTATO	Município/UF:	
	Nome:	
ESCOPO:	E-mail:	
	Telefone:	()
	<input type="checkbox"/> Algodão <input type="checkbox"/> Cachaça <input type="checkbox"/> Orgânicos <input type="checkbox"/> Frango Caipira <input type="checkbox"/> Queijo Minas Artesanal	
	NORMAS PARA CREDENCIAMENTO	
Lei nº 22.926, de 12 de janeiro de 2018, e Resolução nº 046, de 04 de dezembro de 2018.		
DOCUMENTOS		
1. Esse requerimento devidamente preenchido deverá ser anexado aos documentos de credenciamento e enviados aos cuidados do Grupo Gestor do Programa Certifica Minas - SEAPA Cidade Administrativa Pres. II, 4001 - Bairro Serra Verde. CEP 31630-901 Belo Horizonte-MG.		
Tenho conhecimento e concordo em cumprir os requisitos para o credenciamento e concordo em cumprir os procedimentos relacionados.		
Local/Data		
Nome:		

